



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 595, de 26 de novembro de 2010.

*“Autoriza o Poder Executivo a receber bens m
por doação da Secretaria de Estado de Fazenda
Minas Gerais – SEF/MG e dá outras providência*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, ap
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, sem encargos, os bens móveis c
seguintes características:*

- I – 02 (duas) cadeiras em madeira;*
- II – 05 (cinco) mesas em madeira;*
- III – 01 (um) armário de aço com 2 portas;*
- IV – 01 (um) arquivo de aço com 4 gavetas.*

*Artigo 2º - Os equipamentos relacionados no artigo 1º serão doados pela Secretaria de Estado de Fa
– SEF/MG.*

*Artigo 3º - Os bens recebidos por doação serão incorporados ao patrimônio do Município, torna
intransferível e inalienável.*

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 26 de novembro de 2010.


LUÍZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL